

DEST. *Foody*

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0076/94

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica bem como, na recuperação de dependentes, no Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2o. - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

A) Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1o, 2o e 3o graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias ou que determinem dependência física ou psíquica.

B) Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução a nível municipal de política sobre tóxico e com o CONFEN- Conselho Federal de Entorpecentes, a nível nacional.

C) Orientar a política local a reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.

D) Manter contatos e relacionamentos com órgãos do Sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.

E) Estimular a pesquisa, palavras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, e uso de Drogas que determinem dependência física ou psíquica.

F) Manter estruturas física e social de apoio a política de prevenção buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:
I - 01 representante do Ministério Público (Promotor)
II - 03 representantes de Igrejas ou Cultos Religiosos
III - 01 representante do Lions Clube
IV - 01 representante do Rotary
V - 01 representante do Juizado de Menores
VI - 01 representante da Secretaria de Educação e Saúde
VII - 01 representante da Associação Médica
VIII - 01 representante da OAB
IX - 01 representante dos A.A.
X - 01 representante da Maçonaria
XI - 01 representante da classe dos farmacêuticos

ART. 4o. - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

ART. 5o. - O Mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

PRG.UNICO- Doze meses após a sua posse, o Conselho apresentará um projeto determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus membros.

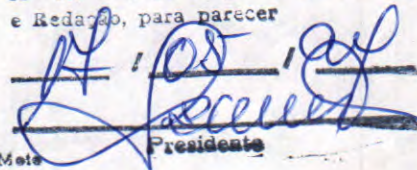
ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1994

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

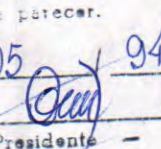
JISD/

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer.

04 / 05 / 94


- Presidente -

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto visa auxiliar os órgãos competentes no auxílio à recuperação de pessoas que fazem uso de substâncias entorpecentes.

O mais importante da referida proposta, é a intenção do legislador, apoiado por toda edilidade, na realização de palestras, seminários, para toda a população e principalmente dentro de escolas do 1o. ao 3o. grau, visando assim, mostrar, esclarecer a todas as pessoas o risco e o perigo no uso de drogas.

Assim, o autor visando maior esclarecimento de toda a população requer à aprovação do mesmo, e depois de aprovado que se faça cumprir a referida Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 1994

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

FSV/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 76/94.

APROVADO 240544

RELATÓRIO

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

A criação do Conselho Municipal de Entorpecentes já está prevista na Lei Orgânica do Município, portanto, a presente proposta vem consolidar as aspirações suscitadas pela necessidade de sua regulamentação.

CONCLUSÃO

Não há oposição de ordem jurídica para a tramitação regimental do Projeto de Lei No. 76/94.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MAIO DE 1994.

[Signature]
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

[Signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

[Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI No. 76/94.

APROVADO -
26.05.94

RELATÓRIO

PROPOSTA QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

FUNDAMENTAÇÃO

A Sociedade através de suas entidades têm o dever em mobilizar esforços no combate ao uso de entorpecentes, principalmente no meio da juventude.

Assim, entendemos que a Câmara Municipal estará dando o primeiro passo neste sentido com a aprovação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 1994.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

PSV/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA À
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE
LEI No 76/94.

RELATÓRIO

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei No
76/94.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ora apresentada aperfeiçoa o presente Projeto
de Lei, não havendo pois, oposição de ordem jurídica por
sua tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que a Emenda em análise
seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 1994.

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

ASV/

APROVADO

9/6/94

Conselho de Deyza
Benito

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI No. 76/94

O Art. 3o. do Projeto de Lei No. 76/94 passa a ter a seguinte Redação:

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Entorpecen-
tes será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 representante do Ministério Público (Promotor)
- II - Representantes de Igrejas ou Cultos Religiosos
- III - 01 representante do Lions Clube
- IV - 01 representante do Lions Clube Centro
- V - 01 representante do Rotary Clube
- VI - O Juíz de Menores
- VII - 01 representante da Secretaria de Educação
- VIII- O Secretário da Saúde
- IX - 01 representante da Associação Médica
- X - 01 representante da OAB
- XI - 01 representante dos A.A.
- XII - 01 representante da Loja Maçônica Estrela de Queluz
- XIII- 01 representante da Loja Maçônica Fraternidade Lafaietense
- XIV - 01 representante da classe dos farmacêuticos
- XV - 01 representante da Associação dos Psicólogos.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 1994.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PSV/94

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI No.76/94

O Art. 3o. do Projeto de Lei No. 76/94 passa a ter a seguinte Redação:

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 representante do Ministério Público (Promotor) *sim*
- II - Representantes de Igrejas ou Cultos Religiosos *3? não*
- III - 01 representante do Lions Clube *sim não*
- IV - 01 representante do Lions Clube Centro *sim não*
- V - 01 representante do Rotary Clube *sim não*
- VI - O Juíz de Menores *sim*
- VII - 01 representante da Secretaria de Educação *sim*
- VIII- O Secretário da Saúde *sim*
- IX - 01 representante da Associação Médica *sim*
- X - 01 representante da OAB *sim*
- XI - 01 representante dos A.A. *sim*
- XII - 01 representante da Loja Maçônica Estrela de Queluz *ab não*
- XIII- 01 representante da Loja Maçônica Fraternidade Lafaietense *ab não*
- XIV - 01 representante da classe dos farmacêuticos *Associação*
- XV - 01 representante da Associação dos Psicólogos. *sim*

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 1994.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PSV/94

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
31 / 05 / 94
Presidente